
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos nos artigos 67s, incisos IX e XII e 190 da Lei Orgânica municipal e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.836 de 2011 do Ministério da Saúde,

DECRETA:

EMENTA – Institui em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na Superintendência de Políticas Estratégicas, a Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Política Municipal das Populações lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binários e outros (LGBTQIAPN+)

§ 1º. – A composição, estrutura e atribuições da coordenação de saúde integral da população LGBTQIAPN+. A que alude este Decreto serão disciplinadas por resolução da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, assegurando sistematizar e propalar políticas públicas em saúde tanto na criação/implementação e discussão sobre temas que envolvam as várias áreas da saúde integral da população LGBTQIAPN+.

§ 2º - Será assegurada a participação e a colaboração do Conselho Municipal de Saúde nos trabalhos da Coordenadoria da População LGBTQIAPN+ quando a construção e votação de políticas públicas.

§ 3º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral LGBTQIAPN+ a coordenação/gerenciamento do Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+. no Município do Paulista, respondendo diretamente ao gabinete da Secretária de Saúde do Município do Paulista.

§ 4º - Caberá à coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ a criação de programa de formação continuada quanto à temática da população LGBTQIAPN+ com foco ao combate da lesbofobia, gayfobia, transfobia, querofofobias, homofobia, travesfobia e todas as formas de preconceito institucionalizado contra a população LGBTQIAPN+ e toda forma de racismo.

§ 5º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ a elaboração de relatórios, cartilhas, pesquisas e estudos quanto aos indicadores de saúde da população LGBTQIAPN+.

§ 6º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no Município do Paulista, ter uma agenda de treinamento/capacitação com os profissionais da Atenção Básica, Atenção Especializada e áreas afins, como ainda para os policiais militares, guardas municipais e agentes de segurança para abordagem não discriminatória ao seguimento LGBTQIAPN+fobia e outros agravos.

§ 7º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no Município do Paulista, parceria com movimentos representativos da população LGBTQIAPN+ e entidades não Governamentais do Município do Paulista e empresas afins em busca de promover cursos profissionalizantes, recursos financeiros naquilo previsto por lei para a promoção/territorialização e mercado de trabalho da população LGBTQIAPN+ com prestação de contas de

todos os recursos à Secretaria de Saúde do Município do Paulista e ao Conselho Municipal de Saúde do Paulista.

§ 8º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no Município do Paulista, viabilizar junto à Secretaria da Mulher, Secretaria de Políticas Sociais e afins a viabilização de cotas para vaga de emprego nas empresas no Município do Paulista para a população LGBTQIAPN+

§ 9º - Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no Município do Paulista, combater o racismo institucional, à violência física, psicológica a população LGBTQIAPN+, a interseccionalidade dos agravos em saúde junto aos órgãos.

§ 10 – Caberá à Coordenação de Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no Município do Paulista, articular e fomentar o direito à educação, à saúde, à cidadania da população LGBTQIAPN+.

Artigo 2º - Criação do Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ do Município do Paulista, sendo este um espaço de construção e promoção da saúde e cidadania, tendo este como referencia os pilares dos direitos humanos e a Constituição da República Federativa de 1988.

§ 1º - O Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ realizará atendimento quanto à saúde o voltado à saúde e direitos humanos a população do Município do Paulista quanto a suade integral da população LGBTQIAPN+ e os direitos sexuais da população LGBTQIAPN+.

§ 2º - Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ realizara atendimentos na área da saúde com equipe multidisciplinar/interdisciplinar (enfermeiros, Médicos, advogados, psicológicos, assistentes sociais, técnicos de enfermagem e outros profissionais voltados à saúde integral da população LGBTQIAPN+.

§ 3º - Atendimento médico/e de enfermagem no Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ voltados ao processo transexualizador para a população do Município do Paulista maior de idade, e após acompanhamento multidisciplinar/interdisciplinar dentro do Município do Paulista dentro do Município do Paulista conforme orienta o Conselho Federal de Medicina – CFM Brasil e Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.803/2013.

§ 4º - Atendimento psicossocial para a população LGBTQIAPN+ no Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ do Município do Paulista e familiares. Caberá a psicologia, contribuir para a redução dos sintomas depressivos e ansiosos dos comportamentos auto lesivos, bem como para a prevenção das ideações e tentativas de suicídios; a construção do empoderamento desta população, promovendo espaços de diálogos multidisciplinares que discutam e empoderem a saúde mental da população LGBTQIAPN+ e possíveis encaminhamentos a rede de atenção psicossocial do município.

§ 5º - Atendimento de enfermagem se dará pelo enfermeiro de nível superior com a consulta de enfermagem que será organizadora do fluxo de necessidades/cuidados do usuário dentro do Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+. a consulta conforme legislação especifica se dará na identificação de problemas de saúde, prescrição e implementação/encaminhamentos das medidas com o objetivo de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, acolhimento do usuário na rede de atenção à saúde.

§ 6º - Atendimento jurídico no Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ do Município do Paulista, se dará pelo aconselhamento, orientação e encaminhamento desta população, visando a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ e a formulação, visando a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ e a formulação de planos para prevenção de violações aos direitos da população LGBTQIAPN+, buscando propor a criação de políticas e a efetivação dos direitos.

§ 7º - Caberá ao Serviço Social acolher e orientar a população usuária acerca dos serviços prestados pelo Centro de Referência e suas normas, rotinas e fluxos; levantar e registrar informações pertinentes à sua realidade socioeconômica (familiar, domiciliar, escolar, de renda, etc) de modo a traçar o perfil dessa população e subsidiar o planejamento das ações; apoiar a construção e fortalecimento de sua autonomia, para o enfrentamento às violências e discriminações em razão de suas identidades de gênero e orientações sexuais; notificar os órgãos competentes os casos de violência motivados pelo crime de homofobia contra menores de 18 anos, mulheres, pessoas com deficiências e pessoas idosas; promover o acesso aos direitos de cidadania através de ações articuladas e encaminhamentos para as demais políticas públicas; implementar ações socioeducativas, de modo a socializar informações e conhecimentos acerca dos direitos sociais e afins.

§ 8º - Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+. disporá de acolhimento e informação de indicador em saúde (doenças crônicas, as ISTs, doenças mentais, indicador de violência, possíveis efeitos adversos do processo de hormonização, quesito raça e cor, dados sociodemográficos e territorialização, gênero e orientação, e o envelhecer nesta população), através dos atendimentos prestados e pesquisas desenvolvidas no território.

§ 9º - Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ será a referência/espço de construção de pauta, treinamento, capacitação da rede em saúde do município quanto à saúde integral da população LGBTQIAPN+.

§ 10 – Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ também quando procurado pelas vítimas dentro do perfil de atendimento descrito neste Decreto, realizará acolhimento e encaminhamento das vítimas de violência física, emocional, psicológica, sexual seguindo fluxo de atendimento da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 11 – Centro de Referência em Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ realizara acolhimento e encaminhamento das vítimas de violência sexual quanto ao processo de gravidez indesejada seguindo fluxo de atendimento do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - A política da população LGBTQIAPN+ no Município do Paulista promovera junto a Vara da Infância e Adolescência na justiça o direito à adoção para as famílias LGBTQIAPN+ do Município do Paulista.

Artigo 4º - A política da população LGBTQIAPN+ no Município do Paulista garantirá o direito a reprodução humana dentro da disponibilidade da rede local, estadual de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 5º - A aprovação desta política garantirá em âmbito municipal o direito ao uso e nome social em prontuários, boletins médicos e documentos afins para a população transsexual no Município do Paulista.

Artigo 6º - Institui e implementa o processo transexualizador seguindo a lista de medicamentos do Município do Paulista e do Estado de Pernambuco mediante protocolo instituído pela equipe multidisciplinar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Cientifique-se
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:50B5A07C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/11/2024. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>